



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

51/50

Pirassununga, 15 de fevereiro de 1950.

Exmo. Snr.
Presidente da Comissão de Orçamentos,
Finanças e Lavoura da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Tenho o prazer de encaminhar a essa dou-
ta Comissão de Orçamentos, Finanças e Lavoura, para seu pro-
nunciamento, o projeto de lei incluso, sob nº 50, dispondo
sobre criação de mais três unidades escolares no magistério
:primário municipal, de autoria do Executivo.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13
Nº 153/50 PMS.

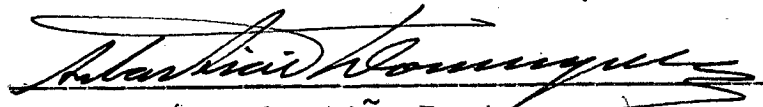
Pirassununga, 14 de fevereiro de 1950.-

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de transmitir a V.Excia., para estudos, o projeto de lei incluso, versando sôbre criação de mais três unidades escolares no municipio de Pirassununga.

Nesta oportunidade renovo a V.Excia. meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Saudações atenciosas


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal de Pirassununga

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI N. 1/50

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-


Art. 1º - Ficam criadas mais três unidades escolares no ensino primário municipal, de caráter misto, designadas pela classificação numérica seguinte:- " 14ª, 15ª e 16ª Escola Mista Municipal.

Art. 2º - As escolas criadas pelo artº 1º, serão localizadas, respectivamente, na Fazenda Santa Julieta, Bairro Baguassú e Bairro do Itupeva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias 431/8.33.0 e 431/8.33.3 - suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Objeto de dilettantes, onomast. m. se a Comissão de Documentação Financeira e Bonaria. falta dos recursos. 11/4/50
Aprouvo em 1ª reunião. 11/4/50
Aprouvo em 2ª reunião e encaminhado de Pedroso para a repulsa ment. do Vereador Luiz Miguel Mulumim. falta dos recursos. 11/4/50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE
LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-


Art. 1º - Ficam criadas mais três unidades escolares no ensino primário municipal, de caráter misto, designadas pela classificação numérica seguinte:- " 14ª, 15ª e 16ª Escola Mista Municipal.

Art. 2º - As escolas criadas pelo artº 1º, serão localizadas, respectivamente, na Fazenda Santa Julieta, Bairro Baguassú e Bairro do Itupeva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias 431/8.33.0 e 431/8.33.3 - suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Prócurando intensificar o ensino primário neste Município - promessa que vimos cumprindo dentro das possibilidades financeiras de nosso Orçamento - tomamos a liberdade de encaminhar a essa Colenda Camara, o projeto de lei em apenso, criando mais três unidades escolares no magistério municipal.

Depois de acurado exame e verificado o quociente escolar em vários núcleos do município, achamos que, pelo fator quantitativo, a Fazenda Santa Julieta e os Bairros do Itupeva e Baguassu, estavam à altura de serem beneficiados com a criação dos estabelecimentos que ora propomos à aprovação dos dignos membros dessa egrégia Casa.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1950.-

(Sebastião Dominges)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procurando intensificar o ensino primário neste Município - promessa que vimos cumprindo dentro das possibilidades financeiras de nosso Orçamento - tomamos a liberdade de encaminhar a essa Colenda Câmara, o projeto de lei em apenso, criando mais três unidades escolares no magistério municipal.

Depois de acurado exame e verificado o quociente escolar em vários núcleos do município, achamos que, pelo fator quantitativo, a Fazenda Santa Julieta e os Bairros do Itupeva e Baguassu, estavam à altura de serem beneficiados com a criação dos estabelecimentos que ora propomos à aprovação dos dignos membros dessa egrégia Casa.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

133/50

Piracoununga - 12 de Abril de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingos
Dir. Geral do Município
NESTLÉ

Trago a honra de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa Lei nº 122, aprovada por esta Casa em sessão ordinária realizada a 11 de corrente.

Atino-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente

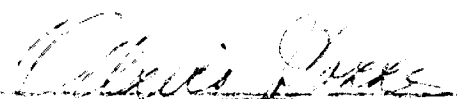
(Assinatura)
Presidente.

----- LEI Nº 122 -----

A CÂMARA MUNICIPAL DECEDEU E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei :

- Artº 1º - Ficam criadas mais três unidades escolares no ensino primário municipal, de caráter misto, designadas pela classificação alfabética seguinte : - " 1ª - 1ª e 1ª Escola Mista Municipal.
- Artº 2º - As escolas criadas pelo artº 1º, serão localizadas, a saber, uma, na Fazenda Santa Juliana, bairro Lagoinha, e as outras no Itupeva.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias 451- 0. 33. 0 - 0 451- 0. 33. 2 - suplementadas oportunamente, se necessário.
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Pirassununga - 11 de Abril de 1.950



(ALBERTO ROSSI)

Presidente.